Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul
Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Cx P. 01 - CEP 87.980.000
ITAÚNA DO SUL - PR.

LEI Nº 215/96

SUMULA:- Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 1.997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Edson Moreira Guimarães, Prefeito Municipal, de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte;

L E I:

ARTIGO 1º - Fica estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração do Orçamento da Prefeitura Municipal, Legislativo Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício financeiro de 1.997.

ARTIGO 2º - O Orçamento-Programa do Município, compreenderá as Receitas e Despesas da Administração direta dos Fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração, de acordo com os princípio legais da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 3º - A lei do Orçamento Anual, atenderá as Diretrizes Gerais e ao princípio da unidade, universalidade, anualidade, equilíbrio e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas para o exercício.

ARTIGO 4º - As Receitas e Despesas serão estimadas, levando em consideração:-

A-)- A correção do Orçamento atual, dentro do exercício com apuração do excesso de arrecadação.

B-)- Índice de inflação apuração nos últimos12 (doze) meses anteriores ao da elaboração do orçamento, e o comportamento da arrecadação do Município até Dezembro de 1.996.

ARTIGO 5º - Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas serão estimadas e as Despesas fixadas, tomando-se por base os valores vigentes em agosto de 1.996.

PARÁGRAFO ÚNICO: No dia 1º de julho de 1.997, deverá ser procedida a atualização dos seus valores considerando-se o índice Nacional de Preços ao consumidor - INPC-IBGE e no caso de sua extinção, por indexador a ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal, do período de 1º de Janeiro à 30 de Junho de 1.997.

ARTIGO 6º - Na estimativa das Receitas, serão considerados os efeitos da modificações na Legislação Tributária decorrentes da nova Constituição Federal.

Digitalizada com CamScanner

PARÁGRAFO ÚNICO: Prosseguimento no esforço para alcançar índices mais elevados da distribuição de cotas do Fundo de Participação Estadual (ICMS) do Fundo de Participação do Municípios (F.P.M.) de competência da União, além de conscientizar a fiscalização às empresas geradoras do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e outros impostos de competência do Município.

ARTIGO 7º - Constitui as Receitas do Município, aquelas provenientes:

I Dos tributos de sua competência;
II Das atividades econômicas que por conveniência possa vir executar;
III De transferência por força de mandamento constitucional ou de Convênios firmados com Entidades Governamentais;
IV De empréstimos e financiamentos com prazo por Lei específica, vinculadas às obras e serviços.

ARTIGO 8º - O município é obrigado a exercer em toda a sua plenitude a sua autonomia tributária.

ARTIGO 9º - Administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária ou não.

ARTIGO 10º- O município fica obrigado a rever e atualizar constantemente a sua Legislação Tributária e especialmente rever a base de cálculo do lançamento de Taxas de maneira a não tomar nenhum serviço público deficitário.

ARTIGO 11º - O Orçamento-Programa será estabelecido de maneira a cumprir:

I Que não se atinja o percentual de 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes, em relação aos gastos de pessoal e encargos;

II O percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de impostos, inclusive as transferências pela Constituição Federal na manutenção e desenvolvimento do Ensino.

ARTIGO 12º- Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles contrapartida do Município.

ARTIGO 13º- A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal, deverá ser elaborado pela Câmara Municipal e encaminhado ao Executivo Municipal para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município até 31 de Agosto de 1.996.

ARTIGO 14º- O Município executará como prioridade para o exercício financeiro de 1.997, parte dos programas constantes do Plano Plurianual de Investimentos e ações abaixo a seguir:

I Concentração de esforços no sentido de aumento da eficiência administrativa, melhorando o atendimento do cidadão;

Digitalizada com CamScanner

II Concentração de esforços no sentido de manter a economia e as finanças do Município sob rigoroso controle, aumentando assim a credibilidade do Poder Público;

III Contratar Pessoal somente através de Concurso Público dar aumento de salários aos funcionários públicos municipais de acordo com os índices de aumento do Governo Federal, fazer remanejamento de pessoal, desde que sejam habilitados a exercer o cargo;

IV Dar manutenção às atividades Legislativa do Município, e o início à construção do Prédio da Câmara Municipal, aquisição de equipamentos necessários à suas atividades;

V Na área de administração, aperfeiçoar o treinamento de recursos humanos com treinamento à seus servidores municipais, manutenção geral da administração do Município, reforma dos prédios municipais, renovação de novos prédios e equipamentos;

VI Na área de agricultura e pecuária, dar incentivo à implantação de Programa de mudas e sementes, conservação de solos, diversificação agrícola e pecuária com aquisição de novos equipamentos;

VII Dar manutenção aos serviços rodoviários municipal, conservando a malha viária municipal e as pontes existentes, construção de novas obras no setor rodoviário e aquisição de equipamentos;

VIII Melhoramento substancial ao Departamento de Serviços Urbanos, com a manutenção do setor, prosseguimento das obras iniciadas, e a construção de novas obras e a aquisição de equipamentos necessários e colocados à disposição da população do Município;

IX Transferir recursos provenientes de Convênio ou acordos e bem como os resultados de sua aplicação em Mercado de Capital com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e também os recursos do Tesouro Municipal quando necessários ao Fundo Municipal de Saúde para a sua manutenção;

X As transferências para o Fundo Municipal de Saúde, será de acordo com os seguintes códigos:

A) - 3214 - Contribuição a Fundos.
B) - 4313 - Contribuições a Fundos.

XI Priorizar os serviços de combate à erosão urbana, de maneira a possibilitar a construção de pavimentação asfáltica, galerias, meio-fio, sarjetas e bocas de lobo, abrindo assim novas frentes de desenvolvimento no Município;

XII Dar melhores condições de vida e higiene à população do Município com a construção de Casas Populares em Sistema Mutirão, e outros sistemas oferecidos pela (COHAPAR) para a classe de baixa renda;

XIII Melhoria na Rede de Ensino Municipal, através de melhor distribuição e aplicação dos recursos vinculados e ou próprio, proporcionando ainda

Digitalizada com CamScanner

melhores conservações das edificações existentes, e ampliação com novas construção de escolas de maneira metódica e distribuir racionalmente a população nas diversas unidades educacionais;

XIV Dar manutenção e proporcionar melhores condições na prática de esportes com a manutenção, construção de novas quadras de esportes, ampliação do campo de futebol do Município e aquisição de equipamentos para o seu desenvolvimento;

XV Dar manutenção à Cultura do Município, construção de obras para o setor e aquisição de equipamentos necessários;

XVI Criar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;

XVII Transferir ao Legislativo Municipal, recursos necessários a sua manutenção;

XVIII Prosseguimento do pagamento dos serviços de juros e amortização da Dívida Contratada, e das confissões da Dívida contraída anteriormente, de maneira a manter em dia os compromissos da Administração Municipal em relação aos contratos de Operações de Créditos anteriores assumidos;

XIX Informatizar o Município com aquisição de aparelhos de Micro-computadores;

XX Prosseguimento do Programa de Incentivo à Instalação Industrial através de aquisição de imóveis lindeiros às atuais áreas do Município, e aquisição de outros imóveis, dotando-os de infra-estrutura e serviços públicos, para fins de doação as Empresas interessadas, objetivando implementar o projeto de desenvolver industrialmente o Município;

XXI Expansão e melhorias de rede de distribuição de energia elétrica no Município, em Convênio com a COPEL, de maneira a desenvolver os pontos mais afetados do perímetro urbano, proporcionando a estes locais condições de construções de novas moradias e estabelecimentos comerciais.

ARTIGO 15º - O Poder Executivo Municipal, poderá firmar Convênio ou acordos com outras esféras do Governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e outros que se fizerem necessários.

ARTIGO 16º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o Exercício Financeiro de 1.997, será encaminhado ao Legislativo Municipal, afim de ser analisado até o final das Sessões do Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se caso não for devolvido até a data acima citada, fica o Legislativo Municipal obrigado a reunir-se diariamente até sua aprovação final.

ARTIGO 17º - A Lei Orçamentária anual, consignará poderes ao Executivo Municipal para alterações decorrentes de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 parágrafo 1º Item I, II, III, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Digitalizada com CamScanner

ARTIGO 18º - Fica o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a proceder abertura de Créditos Adicionais suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) das despesas fixadas na Lei inicial.

ARTIGO 19º - Fica o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal.

ARTIGO 20º - Fica o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a conceder doação mensal ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei especial, para fins de sua manutenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta doação será prevista no Orçamento Anual na rúbrica 3214 - Contribuições a Fundos no Departamento de Administração.

ARTIGO 21º - Será elaborado para o Fundo Municipal de Saúde, um Orçamento Programa, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

I Fontes dos recursos financeiros, determinando na Lei de Criação e classificação na categoria econômicas;

II *Receitas Correntes e Receitas de Capital;*

III Aplicações, definindo:

A) As ações que serão desenvolvidas pelo fundo.

B) Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas nas categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES E DESPESAS DE CAPITAL.

ARTIGO 22º - Será criado uma unidade orçamentária para as despesas com a Assistência Social - LOAS dentro do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, da seguinte forma:

0700:- Departamento de Saúde e Saneamento
0702:- Divisão de Assistência Social - LOAS

ARTIGO 23º - Fica AUTORIZADO o Fundo Municipal de Saúde de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) das despesas fixadas na Lei inicial.

ARTIGO 24º - O Orçamento-Programa de Fundo citado no Artigo 21 desta Lei, será estimado e programado de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

ARTIGO 25º - Fica o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a incluir no Projeto de Lei Orçamentária, a atualização de que trata o Parágrafo Único do Artigo 5º desta Lei, dando ciência à Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Fundo Municipal de Saúde AUTORIZADO a incluir no Projeto de Lei Orçamentária, a atualização de que trata

Digitalizada com CamScanner

o Parágrafo único do Artigo 5º desta Lei, dando ciência à Câmara Municipal.

ARTIGO 26º - A atualização do Orçamento-Programa de que trata o Parágrafo Único do Artigo 5º desta Lei, será através de Decreto do Executivo Municipal, fazendo as publicações após as devidas correções.

ARTIGO 27º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Setembro de 1.996.

EDSON MOREIRA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizada com CamScanner